



# Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

## LEI N° 003/2000

**SÚMULA:** Altera o Parágrafo Único do Artigo 4º, acresce Inciso ao Parágrafo Único do Artigo 6º e altera o artigo 7º da Lei Municipal n° 002/95.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei Municipal n° 002/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O Diretor Executivo será eleito pelo Conselho Deliberativo para mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições, tendo como atribuição o gerenciamento da APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande”.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Municipal n° 002/95 passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“XI – 01 (um) representante do Parque Nacional de Ilha Grande, do IBAMA”.

Art. 3º - O Artigo 7º da Lei Municipal n° 002/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Deliberativo reuni-se-á quadrimestralmente, com quorum mínimo de seis membros, os quais serão indicados pelas respectivas instituições”.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2000.

  
MARCOS DE PAULA FARIA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 30/ MAIO 2000  
EDIÇÃO N° 5.790